previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-02-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

302963518

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2288/2010

**Processo: 1651/09.3TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Lismantex — Comércio Internacional, L.da

Presidente Com. Credores: Glintt — Technology Enable Services, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Lismantex — Comércio Internacional, L.da, NIF — 500698279, Endereço: Rua Bernardo Lima, 47-6.º, 1169-077 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Manuel Ferreira Aguiar, NIF — 168936828, Endereço: Rua do Vale, 19, Lameira, 2460-614 Aljubarrota (prazeres) Manuel Adolfo Chambel Coelho, NIF — 125162553, Endereço: Rua Manuel dos Santos, Lote 47, Bloco 4, Lisboa, 1900-317 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Ava. Engenheiro Arantes e Oliveira, N.º 4-5.ºF, Lisboa, 1900-222 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 20-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302925659

### Anúncio n.º 2289/2010

**Processo n.º 909/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Formeoffice — Ind. Com. Mob. Escritório, L.da

Insolvente: Assistoffice — Equipamentos Escritório, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 18-02-2010, pelas 15,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Assistoffice — Equipamentos Escritório, L.da, NIF — 506380289, Endereço: Largo da Romeira, N.º 14 -B — Ponte de Frielas, 2660-321 Santo António dos Cavaleiros, com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Sérgia Adelaide Morais Frota Romano, Endereço: Rua David Mourão Ferreira, N.º 3 — 1.º C, 2700-000 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 130 — 2.º Dto., 2700-416 Amadora. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 04-05-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302942717

### Anúncio n.º 2290/2010

**Processo n.º 98/10.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Avenida Gift — Comércio de Decoração e artigos de Moda, L.da

Credor: BANIF — Banco de Investimento, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Avenida Gift — Comércio de Decoração e artigos de Moda, L.da, NIF 504917684, Endereço: Edifício Sams — Rua Fialho de Almeida, 21, Lisboa, 1070-128 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Helena Fernanda Rodrigues Dias Canudo, NIF 100516785, Endereço: Av. Câmara Pestana, N.º 15, 1.º Esquerdo, Venda Nova, 2700-220 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque, NIF 116808888, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A, 4.º B, 1990-395 Moscavide.